Processo T-58/89

Calvin Williams contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias

«Funcionários — Reclassificação — Admissibilidade — Factos novos — Processo de promoção e processo de concurso»

Sumário do acórdão

Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Prazos — Caducidade — Reabertura — Condições — Facto novo (Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)

Embora, nos termos do artigo 90.°, n.° 1, do Estatuto, qualquer funcionário possa pedir à autoridade investida do poder de nomeação que tome uma decisão a seu respeito, esta faculdade não permite ao funcionário eximir-se aos prazos previstos pelos artigos 90.° e 91.° do Estatuto para apresentação de uma reclamação e de um recurso, pondo indirectamente em causa, através de um pedido, uma decisão anterior não impugnada dentro do prazo. Só a existência de factos novos substanciais pode justificar a

apresentação de um pedido de reexame da decisão.

Atendendo à distinção existente entre as regras de classificação aplicáveis aos candidatos aprovados em concursos e as aplicáveis em matéria de promoção, um funcionário não pode invocar, para pôr em causa a classificação de que foi objecto após a sua aprovação num concurso, um facto novo decorrente da classificação obtida por alguns dos seus colegas promovidos.